

Tipologia	Valor (€)
Reapreciação .....	25 % do custo da 1.ª apreciação
6 — Tarifas para vistorias	
Tipologia	Valor (€)
Loteamentos infraestruturas de águas e esgotos . . .	160,6102+10,00 por cada lote
Restantes .....	Por orçamento
7 — Reprodução de desenhos	
Tamanho	Valor (€)/un
A4. ....	1,7024
A3. ....	3,4050
A2. ....	6,8098
A1. ....	13,6197

## 8 — Produção de fotocópias

Tamanho	Valor (€)/un	
	Preto	Cores
A4. ....	0,1135	0,7946
A3. ....	0,2270	1,5890

## 9 — Emissão de certidões

N.º de páginas	Valor (€)
Até 1 página. ....	3,0603
Por cada página a mais. ....	1,5869

Aos valores acima mencionados acresce o IVA à taxa legal em vigor. Mais se informa que o novo tarifário será aplicável aos serviços e consumos verificados a partir de 1 de janeiro de 2017.

16 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Gouveia da Costa*.

310100556



## PARTE J1

### MUNICÍPIO DE OLHÃO

#### Aviso n.º 67/2017

#### Abertura de procedimento concursal para provimento de dois cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º Grau

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual (aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado), torna-se público que, na sequência da proposta n.º 131/2016 do Senhor Presidente, de 11 de novembro, aprovada por deliberação da câmara municipal de 16 de novembro do mesmo ano, e por deliberação da assembleia municipal na sua sessão ordinária de 24 de novembro, se

encontram abertos os seguintes procedimentos concursais com vista à seleção e provimento de dois cargos dirigentes a seguir enunciados:

- 1) Um cargo de direção intermédia de 2.º Grau para a Divisão de Cultura e Juventude;
- 2) Um cargo de direção intermédia de 3.º Grau para o Serviço Financeiro.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de dois dias a contar da publicitação do presente aviso.

O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na BEP.

19 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

310104996



## PARTE J3

### FINANÇAS

#### Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

#### Aviso n.º 68/2017

#### Acordo Coletivo de Trabalho n.º 294/2016 — Alteração

Alteração ao Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Alvalade e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

#### Preâmbulo

Considerando que:

Entre a Freguesia de Alvalade e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) foi

celebrado Acordo Coletivo de Empregador Público, publicado no *Diário da República* n.º 66, 2.ª série, de 5 de abril de 2016;

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho prevê que possam gozar de isenção de horário, além dos titulares de cargos dirigentes e que trabalhadores chefiem equipas multidisciplinares, outros/as trabalhadores/as desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva;

Nos termos do n.º 1 do artigo 164.º da LTFP, o/a trabalhador/a isento de horário de trabalho em qualquer modalidade que não implique a observância do período normal de trabalho acordado, tem direito a um suplemento remuneratório nos termos fixados na lei, ou por regulamentação coletiva de trabalho;

A isenção de horário de trabalho pode, ademais, compreender as modalidades de observância dos períodos normais de trabalho acordados e possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, nos termos das alíneas c) e b) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP;

Na Cláusula 12.ª do Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Freguesia de Alvalade e o SINTAP prevê-se que a atribuição da isenção de horário corresponda apenas à modalidade de observância dos períodos normais de trabalho acordados;

As partes entendem que a atribuição da isenção de horário na modalidade de possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, pode-se justificar em determinadas circunstâncias, tendo em conta, nomeadamente, a carreira, a categoria e as funções efetivamente exercidas pelos/as trabalhadores/as em causa;

Acresce que, numa lógica de uniformização da situação jurídico-laboral dos trabalhadores em funções na Junta de Freguesia de Alvalade, mostra-se adequado regular no presente acordo a matéria de recompensa do desempenho;

Acordam as partes proceder à alteração do Acordo Coletivo de Empregador Público, publicado no *Diário da República* n.º 66, 2.ª série, de 5 de abril de 2016, nos seguintes termos:

Pelo Empregador Público:

Rosa Maria Gomes Lourenço, em substituição do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade.

Pela Associação Sindical:

Mário Henriques dos Santos — Membro do Secretariado e mandatário do SINTAP.

Tiago Miguel Borges Rocha — Mandatário do SINTAP.

Cláusula 1.ª

É alterada a Cláusula 12.ª nos seguintes termos:

«Cláusula 12.ª

#### **Isenção de horário de trabalho**

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com o respetivo Empregador público, os/as trabalhadores/as integrados/as nas seguintes carreiras e categorias:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Assistente técnico;
- e) Técnico/a de informática.

2 — A isenção de horário de trabalho pode revestir a modalidade de observância dos períodos normais de trabalho acordados ou de possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, previstas nas alíneas c) e b) respetivamente do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — O alargamento da prestação de trabalho a um determinado número de horas, por dia ou por semana, não pode ser superior a duas horas por dia ou dez horas por semana.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

5 — (*Anterior n.º 4.*)

6 — (*Anterior n.º 5.*)

7 — (*Anterior n.º 6.*)

8 — A isenção de horário de trabalho na modalidade de possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, confere ao trabalhador o direito a um suplemento remuneratório correspondente uma hora de trabalho suplementar por dia.»

Cláusula 2.ª

É aditada a cláusula 28.ª nos seguintes termos:

«Cláusula 28.ª

#### **Recompensa de desempenho**

A acrescer à duração do período de férias os trabalhadores a quem tenha sido atribuída menção de “desempenho excelente”, tem direito ao acréscimo de três dias de férias; com “desempenho relevante” tem direito ao acréscimo de dois dias de férias; e com “desempenho adequado” tem direito ao acréscimo de um dia de férias, sempre a marcar por acordo, ou na sua falta, pela entidade empregadora.»

Lisboa, 18 de novembro de 2016.

Pelo Empregador Público:

Rosa Lourenço, em substituição do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade.

Pela Associação Sindical:

Mário Henriques dos Santos — Membro do Secretariado e Mandatário do SINTAP.

Tiago Miguel Borges Rocha, Mandatário do SINTAP.

Depositado em 02 de dezembro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 274/2016, a fls. 42 do livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

2 de dezembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*.  
210107093

### **Aviso n.º 69/2017**

#### **Acordo Coletivo de Trabalho n.º 295/2016 — Alteração**

Alteração ao Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Alvalade e o STML — Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa

#### **Preâmbulo**

Considerando que:

Entre a Freguesia de Alvalade e o Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa (STML) foi celebrado Acordo Coletivo de Empregador Público, publicado *Diário da República* n.º 66, 2.ª série, de 5 de abril de 2016;

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho prevê que possam gozar de isenção de horário, além dos titulares de cargos dirigentes e que trabalhadores chefem equipas multidisciplinares, outros/as trabalhadores/as desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva;

Nos termos do n.º 1 do artigo 164.º da LTFP, o/a trabalhador/a isento de horário de trabalho em qualquer modalidade que não implique a observância do período normal de trabalho acordado, tem direito a um suplemento remuneratório nos termos fixados na lei, ou por regulamentação coletiva de trabalho;

A isenção de horário de trabalho pode, ademais, compreender as modalidades de observância dos períodos normais de trabalho acordados e possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, nos termos das alíneas c) e b) do n.º 1 do artigo 118 da LTFP;

Na Cláusula 10.ª do Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Freguesia de Alvalade e o STML prevê-se que a atribuição da isenção de horário corresponda apenas à modalidade de observância dos períodos normais de trabalho acordados;

As partes entendem que a atribuição da isenção de horário na modalidade de possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, pode-se justificar em determinadas circunstâncias, tendo em conta, nomeadamente, a carreira, a categoria e as funções efetivamente exercidas pelos/as trabalhadores/as em causa;

Acordam as partes proceder à alteração do Acordo Coletivo de Empregador Público, publicado no *Diário da República* n.º 66, 2.ª série, de 5 de abril de 2016, nos seguintes termos:

Cláusula Única

É alterada a Cláusula 10.ª nos seguintes termos:

«Cláusula 10.ª

#### **Isenção de horário de trabalho**

1 — .....

2 — Poderão ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores que, declarando a sua concordância por escrito, estejam integrados nas carreiras e categorias de técnico superior, coordenador técnico, encarregado-geral, operacional, assistente técnico, técnico de informática ou hajam sido superiormente designados para coordenação de equipa a que, temporariamente, haja sido atribuída qualquer função ou tarefa.